

LEI Nº 53, DE 3 DE ABRIL DE 1950.

Fixa os vencimentos dos funcionários do Município

O Prefeito Municipal de Uchoa, de acordo com a que decretou a Câmara Municipal em sessão de 1º de março de 1950, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ser os seguintes os vencimentos dos cargos do Quadro de Funcionários do Município:

Cargos	Vencimentos	
	Mensal	Anual
Contador	1.800,00	21.600,00
Secretário	1.600,00	19.200,00
Tesoureiro	1.500,00	18.000,00
Lancador	1.300,00	15.600,00
Porteiro	1.150,00	13.800,00
Fiscal Geral	1.150,00	13.800,00
Fiscal Rural	1.150,00	13.800,00
Jardineiro	850,00	10.200,00
Helador de Matadouros	780,00	9.360,00
Professora Primária (decatoma)	1.150,00	13.800,00
Lixeiro	850,00	10.200,00

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento e oportunamente suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Os vencimentos fixados no artigo 1º vigorarão a partir de 1º de abril de 1950.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Machado, 3 de abril de 1950.

O Prefeito Municipal:

Walter
Ant.

Publicada na data supra.

Antônio
Secretário